CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. Considerando a necessidade de disciplinar ações do Poder Executivo voltadas à atenção da população em situação de rua e em risco de sobrevivência pela ocorrência de frentes frias, observando o direito à liberdade individual em consonância com o respeito à dignidade humana;

2. Considerando que a queda de temperatura ao nível de dez graus centígrados ou abaixo, de acordo com estudos, expõe a população em situação de rua, com fragilidade nutricional e de saúde, a risco de morte por choque térmico;

3. Considerando a competência constitucional do Município de promover ações a fim de garantir o direito à vida.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

SOLICITA, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, SOBRETUDO QUANDO DA OCORRÊNCIA DE FRENTES FRIAS OU DE BAIXAS TEMPERATURAS DURANTE O PERÍODO DE INVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Sistema Municipal de Assistência Social deverá proceder à acolhida de pessoas desabrigadas, sobretudo durante a ocorrência de frentes frias ou durante o inverno, quando a temperatura atingir patamar igual ou inferior a dez graus centígrados, protegendo-as do risco de morte e sempre observando o respeito à dignidade humana e a liberdade individual.

Art. 2º. A acolhida dos desabrigados será realizada imediatamente por meio dos veículos da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho ou outra que vier a substituí-la, que diante da necessidade, chamará unidades da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. Na abordagem, as pessoas desabrigadas serão cientificadas do risco de morte e dos males à saúde a que estão sujeitas, devendo a pessoa acolhida ser encaminhada de forma a permitir a imediata condição de abrigamento de emergência.

Parágrafo único. A eventual necessidade de ampliação de vagas além da quantidade prevista nos convênios estabelecidos pelo Poder Executivo e entidades sociais será resolvida, nos termos e pelo valor "*per capita*" do convênio, no mês subsequente, em face da justificativa da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. Ficam assim definidas as competências dos órgãos que deverão prestar o apoio necessário à realização dos objetivos à acolhida de pessoas desabrigadas, sobretudo durante a ocorrência de frentes frias ou durante o inverno:

I - à Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a coordenação da acolhida de pessoas desabrigadas, sobretudo durante a ocorrência de frentes frias ou durante o inverno, nos seguintes termos:

a) manter a vigilância dos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua, sobretudo durante a ocorrência de baixas temperaturas, promovendo o serviço de abordagem por meio de suas equipes;

b) criar vagas de emergência nas entidades sociais conveniadas para abrigamento de pessoas em situação de rua expostas a risco de morte provocado por baixa temperatura;

c) utilizar vagas em hotéis populares, caso necessário;

d) instalar eventual albergagem em prédios públicos ou espaços comunitários cedidos;

e) acionar, na condição de emergência, plantões técnicos da Secretaria de Assistência Social para, se for o caso, atuar coletivamente em áreas de adensamento de população em situação de rua, sobretudo durante a ocorrência de frentes frias;

f) manter linha telefônica de ligação gratuita durante o período, além do telefone da Secretaria de Assistência Social, designando equipe coordenadora.

II - à Guarda Municipal caberá:

a) assegurar, quando necessário, o recolhimento dos moradores de rua, ininterruptamente, 24 horas por dia;

b) garantir a ordem nos abrigos mantidos pela Prefeitura, bem como a segurança dos funcionários e usuários;

III - à Secretaria Municipal da Saúde caberá:

a) assegurar às pessoas em situação de rua atendimento médico-hospitalar;

b) assegurar, por meio do telefone 192, o recolhimento das pessoas nas ruas em situação de emergência clínica ou acidente;

c) garantir as atividades de vigilância epidemiológica nos abrigos;

Art. 5º. As despesas com a execução deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 14 de agosto de 2018.

Professor Pierre
Vereador - PSOL